



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CONTRATO Nº 066/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023 – PROCESSO Nº 046/2023**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Laranjal Paulista e a empresa **D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA**, tendo por objeto à **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento Asfáltico e serviços complementares na Avenida Adelino Cussiol e Rua José Canale, no Conjunto Habitacional João Roma, no Município de Laranjal Paulista/SP, Oriundo da Demanda 47300,SH'PRC-2022-00015-DM, celebrado com Governo do estado de São Paulo e Secretaria da Habitação, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, e ainda quaisquer outros por solicitação da Equipe de Engenharia do Município, como CONTRATANTE, e assim denominada no presente instrumento a PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica, de direito público, com sede à Praça Armando Salles de Oliveira nº 200 – Laranjal Paulista/SP, inscrita no CNPJ nº 46.634.606/0001-80, neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Prefeito Municipal Alcides de Moura Campos Junior, portador do RG.:nº 16.229.902-3 e CPF.:nº 150.548.138-45, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa **D.N.P.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.**, com sede à Rodovia Dr. João José Rodrigues, S/Nº, Km 01- Bairro Mandissununga, na cidade de Tietê/SP, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 57.623.761/0001-17, Inscrição Estadual nº 692.013.340.117, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Nelson Benedito Foresto, portador do RG nº 16.144.254/SSP-SP e do CPF nº 130.481.028-33. As partes, assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como vinculado ao Edital e seus Anexos de Tomada de Preços nº 005/2023.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO
OBJETO**

1.1.O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa especializada para execução de obras de Recapeamento Asfáltico e serviços complementares na Avenida Adelino Cussiol e Rua José Canale, no Conjunto Habitacional João Roma, no Município de Laranjal Paulista/SP, Oriundo da Demanda 47300,SH'PRC-2022-00015-DM, celebrado com Governo do estado de São Paulo e Secretaria da Habitação, incluindo fornecimento de todos os materiais, mão de obra, serviços e correlatos, em conformidade com o projeto, memorial descritivo e planilhas orçamentárias, que fazem partes integrantes deste Edital.**

1.2.– Integram igualmente o presente contrato, independente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da **CONTRATADA**.

1.3. Visando atendimento da legislação vigente a **CONTRATADA** se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o INSS (CND) e como FGTS, enviando à **CONTRATANTE** suas cópias, tão logo liberados pelos órgãos emissores.

1.3.1 – A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a **CONTRATADA** tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA
DA QUALIDADE E PERFEIÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 – A **CONTRATADA** será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços a serem executados, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

**CLÁUSULA TERCEIRA DA
VIGÊNCIA**

3.1 – O prazo de vigência do presente contrato é de até 06 (seis) meses, iniciando-se a partir do recebimento da Ordem de Início de Serviços – pela Secretaria de Obras e Planejamento da **CONTRATANTE**, podendo ser prorrogado no interesse da Administração, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º, artigo 57, da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA
DA VISTORIA DOS APARELHOS**

4.1 – Fica reservado o direito à **CONTRATANTE**, de quando necessário, vistoriar os aparelhos da **CONTRATADA**, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

**CLÁUSULA QUINTA
DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

5.1 – A **CONTRATADA** obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à **CONTRATANTE** quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido livro destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

**CLÁUSULA SEXTA
DAS SUJEIÇÕES AOS REGULAMENTOS**

6.1 – A **CONTRATADA**, deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se desobrigando, no entanto de cumprir exigência legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA SAÍDA DO FUNCIONÁRIO DO SERVIÇO**

7.1 – Todo funcionário da **CONTRATADA** que não corresponder à disciplina ou parte técnica, deverá ser retirado da obra no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas se solicitado pela **CONTRATANTE**, por carta ou através de anotação no livro ocorrências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

CLÁUSULA OITAVA DAS
OBRIGAÇÕES

8.1 – São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1 – Executar fielmente os serviços, compreendendo material, mão de obra, necessários à execução do objeto, de acordo com as especificações e demais termos prescritos no edital de licitação e no presente CONTRATO.

8.1.2 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

8.1.3 – Promover diligências junto aos órgãos competentes e/ou Concessionárias de serviços Públicos, para as respectivas aprovações de projetos, quando for o caso. Ressalta-se, ainda, que caberá à **CONTRATADA**, todo ônus e/ou providências cabíveis para remanejamento de instalações junto à locação da obra.

8.1.4 – Possuir corpo técnico de profissionais qualificados em engenharia civil em conformidade com o porte da obra contratada e Anotações de Responsabilidade Técnica apresentadas em processo licitatório a que este contrato se vincula.

8.1.5 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a presente contratação.

8.1.6 – Executar os serviços de acordo com as especificações técnicas e prazos determinados no Edital, como também de acordo com o Cronograma Físico - Financeiro. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

8.1.7 – Manter a equipe executora dos serviços convenientemente uniformizada e com identificação por meio de crachá.

8.1.8 – Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes do serviço, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

8.1.9 – A atuação da comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** não exime a **CONTRATADA** de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade dos serviços.

8.1.10 – Empregar boa técnica na execução dos serviços, com técnicas de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Edital e Projeto Executivo.

8.1.11 – Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que o local tenha condições de uso satisfatório.

8.1.12 – Corrigir e/ou refazer os serviços às suas expensas, não aprovados pela fiscalização da **CONTRATANTE**, caso os mesmos não atendam às especificações técnicas constantes do Projeto Executivo.

8.1.13 – Fornecer, mão de obra especializada, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

8.1.14 – Fornecer a seus funcionários uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e em conformidade com as normas de segurança vigentes.

8.1.15 – Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da **CONTRATANTE**, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

8.1.16 – Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue em perfeitas condições de ocupação e uso.

8.1.17 – Obedecer sempre às recomendações dos fabricantes na aplicação dos materiais industrializados e dos de emprego especial, cabendo à **CONTRATADA**, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

8.1.18 – Proceder à substituição, em até 24 horas a partir da comunicação, de materiais,

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'G' and various smaller marks.



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

ferramentas ou equipamentos julgados pela fiscalização da **CONTRATANTE** como inadequados para a execução dos serviços.

8.1.19 – Entregar o local objeto do contrato sem instalações provisórias e livres de entulhos ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. A **CONTRATADA** deve comunicar, por escrito, à fiscalização da **CONTRATANTE**, a conclusão dos serviços, para que a mesma proceda à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.

8.1.20 – Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações, a danificá-los.

8.1.21 – Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

8.1.22 – Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

8.1.23 – Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade e que obedeçam às especificações técnicas, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da **CONTRATANTE**.

8.1.24 – Prestar manutenção da construção, durante o período de garantia, da seguinte forma:

a) Iniciar o atendimento em no máximo 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação do (s) defeito (s) pela **CONTRATANTE**.

b) Concluir os serviços de manutenção no prazo determinado pela **CONTRATANTE**.

c) Caso o atendimento do chamado e/ou a conclusão dos serviços de manutenção não sejam realizados dentro do prazo, a **CONTRATADA** ficará sujeita à multa estabelecida na Cláusula 17ª.

d) A **CONTRATANTE** não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da **CONTRATADA** para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

8.1.25 – Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor;

8.1.26 – Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.

8.1.27 – Apresentar cópia da ART, devidamente recolhida, no prazo de 05(cinco) dias, após a assinatura do contrato e Ordem de Serviços.

8.2 – São obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1 – Dar condições para a **CONTRATADA** executar o objeto do contrato de acordo com os padrões estabelecidos.

8.2.2 – Exercer a fiscalização dos serviços por meio de comissão especialmente designada para este fim.

8.2.3 – A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da **CONTRATADA** na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

8.2.4 – Receber e conferir o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

8.2.5 – Efetuar os pagamentos em conformidade com a cláusula décima primeira;

8.2.6 – Permitir que os funcionários da **CONTRATADA** tenham acesso aos locais de execução dos serviços.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones at the bottom right.]



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

8.2.7 – Notificar, por escrito, à **CONTRATADA**, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, com total ônus à **CONTRATADA**.

8.2.8 – Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendias as obrigações contratuais.

8.2.9 – Fornecer à **CONTRATADA** o projeto executivo e os respectivos arquivos eletrônicos para reprodução pela **CONTRATADA**, necessários ao cumprimento do objeto em questão.

CLÁUSULA NONA

DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - O local e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto do presente contrato deverá ser executado pela **CONTRATADA**, na Avenida Adelino Cussiol e Rua José Canale – Conjunto Habitacional João Roma, no Município de Laranjal Paulista/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da execução dos serviços deverá ocorrer, após o recebimento da Ordem de Início de Serviços – OIS pela Divisão de Obras da Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O objeto do contrato será recebido pela **CONTRATANTE**, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu artigo 73:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no artigo 69 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO – Os serviços a serem executados prevêm obediência às Normas Técnicas da ABNT e às normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos.

PARÁGRAFO QUINTO – A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo e seus anexos.

PARÁGRAFO SEXTO – Ao final dos serviços, o local deverá ser entregue limpo e livre de entulhos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE** ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

PARÁGRAFO OITAVO – A fiscalização competente solucionará todos os impasses quanto à substituição ou não de peças ou materiais, no todo ou em parte irrecuperáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal. Qualquer alteração feita ao **Projeto Executivo**, após aprovação da **CONTRATANTE**, deverá ser registrada no livro "Diário de Obras". Ressalta-se que tal livro não poderá ser retirado, em hipótese alguma, do canteiro de obras até que o objeto pactuado por este contrato seja concluído e entregue mediante **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA**.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized '9' and various initials like 'Alv', 'm', and 'f'.



**PREFEITURAMUNICIPALDE LARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PARÁGRAFO NONO - A Contratada facilitará o acesso da fiscalização da Contratante a todas as dependências da obra. Antes de iniciar qualquer serviço, a Contratada pedirá anuência expressa da fiscalização da Contratante.

PARÁGRAFO DÉCIMO - À fiscalização da **CONTRATANTE** fica assegurado o direito de:

- a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.
- b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** na obra não diminuirá a responsabilidade da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - A Fiscalização da Contratante acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais recebidos na obra, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - As exigências da Fiscalização da **CONTRATANTE** fundamentar-se-ão neste contrato, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e nas regras de boa técnica.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - Caberá à comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** o dever de:

- a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo e deste contrato.
- b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Cabe à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução das obras, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Em especial, os serviços objeto do presente contrato deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-7 e NR-17, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A **CONTRATADA** deverá fornecer a todos os seus empregados todo os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - A Contratada deverá manter na direção da obra um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - A Administração da obra deverá ser realizada por um engenheiro, um encarregado Geral de obras e um administrativo, devendo estes prestarem serviços em período integral.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caberá à Contratada providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo e seus anexos disponibilizados quando da publicação do Edital, a que este contrato se vincula, às quais a Contratada declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

10.1 - A **CONTRATADA** é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CONTRATADA**, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à **CONTRATANTE** ou a terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO - À **CONTRATADA** caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte, mão - de - obra, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/SP. Cabe ainda à Contratada, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

PARÁGRAFOS TERCEIRO – Por se tratar de empreitada por preço global os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos mesmos não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DAS MEDIÇÕES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1.1 Os pagamentos serão efetuados **em até 07 (sete) dias**, após a emissão da nota fiscal/fatura, após a execução dos serviços, vistoriados e aprovados pelo Engenheiro Fiscal da Obra do Município de Laranjal Paulista.

11.2. As medições serão apresentadas pela **CONTRATADA** através de correspondência e Planilha Orçamentária.

11.3. Após o encaminhamento da medição, a **CONTRATANTE**, terá o prazo de 30 (trinta) dias, para autorização do faturamento.

11.4 – Se forem constatados erros na Nota Fiscal, desconsiderar-se á data de vencimento previsto, até que o erro seja corrigido. O pagamento da nota corrigida será efetuado com 5 dias, sem qualquer encargo para a Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista.

11.5. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA**, poderá em qualquer ocasião, modificar o objeto licitado, com acréscimos ou supressões, ficando a Contratada obrigada a manter os preços contratados, desde que as modificações feitas não excedam a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, nos termos previstos no artigo 65, parágrafo 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11.6– Não serão aceitas propostas com exigência de pagamento antecipado ou sem a devida contra prestação do serviço e ainda não serão levados em consideração quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas. Não se admitirá proposta que apresente preços unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero ou incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o fato convocatório da licitação não estabeleça limites mínimos para os mesmos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

11.7– A **CONTRATADA** deverá, com base no artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, comprovar o recolhimento prévio das contribuições previdenciárias incidentes sobre a remuneração dos segurados, incluídas em Nota Fiscal Fatura correspondente aos serviços executados, quando do pagamento da referida nota.

11.8– Em cada fatura da empresa para com o município, será descontado o imposto devido ao município.

11.9– A comissão fiscalizadora da **CONTRATANTE** somente atestará a execução dos serviços e liberará a (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviços (s) para pagamento, quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

11.10– havendo erro na (s) Nota (s) Fiscal (is) de Serviço (s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DO
REGIME DE EXECUÇÃO**

12.1 - O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO
VALOR**

13.1- Ao presente contrato é dado o valor global de **R\$ 266.510,09 (duzentos e sessenta e seis mil, quinhentos e dez reais e nove centavos)**, fixo e irrevogável, exceto para restabelecer entre as partes a relação inicialmente pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que, cumpridas as exigências legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

14.1 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente contrato, dentro dos limites previstos o §1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DA
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

15.1. As despesas com a execução deste certame correrão por conta das dotações orçamentárias: 1.4 - As despesas com a execução deste certame correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: nº 02.10.15.451.0016.1129..0000.4.4.90.51.00-Ficha 309 – Recurso Estadual e nº 02.10.15.451.0016.1129..0000.4.4.90.51.00-Ficha 310 e parte do orçamento consignado em dotações futuras.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta dos orçamentos respectivos, em conformidade com o Plano Plurianual.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DAS
PENALIDADES**

16.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a **CONTRATANTE**, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

I - Advertência, por escrito.

II - Multa.

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02(dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será aplicado multa de 0,03% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, devida em dobro a partir do *décimo* dia de atraso até o *trigésimo* dia, quando a **CONTRATANTE** poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no Parágrafo Segundo, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à **CONTRATADA**, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA/SP**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de a **CONTRATADA** ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a **CONTRATANTE** poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

PARÁGRAFO SEXTO - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a **CONTRATADA** responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a **CONTRATANTE**, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

PARÁGRAFO OITAVO - A **CONTRATADA** na execução deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela **CONTRATANTE**. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela **CONTRATADA** não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large stylized 'S' and several smaller marks.]



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA DAS
ALTERAÇÕES**

17.1 - O presente instrumento deste contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA DA
RESCISÃO**

18.1- A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA DOS
MOTIVOS PARA A RESCISÃO**

19.1 – A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93, no que couber.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nos casos de rescisão, a **CONTRATADA** receberá o pagamento pelos serviços executados e devidamente medidos pela **CONTRATANTE** até a data da rescisão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ocorrendo a rescisão, a **CONTRATANTE** poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

19.2 – Em caso de rescisão contratual, a **CONTRATADA** integralmente os direitos da **CONTRATANTE**, previstas no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo da ação por perdas e danos que toda rescisão contratual pode acarretar.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA DOS
CASOS OMISSOS**

20.1 - Este Contrato regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA
DA RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO**

21.1. A **CONTRATADA** manterá o Engenheiro Civil Sergio Roarelli- CREA nº 0601791112, preposto e responsável pela obra, que a representará na execução do contrato, o qual deverá acompanhar a execução, prestando toda assistência técnica necessária. O Engenheiro deverá comparecer diariamente ao local de execução da obra, permanecendo durante o tempo que for determinado pela fiscalização da **CONTRATANTE**, sendo seu comparecimento consignado no diário de ocorrência.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA
DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

22.1. Nos termos do Artigo 67 da Lei 8.666/93, a responsabilidade pela gestão dessa contratação ficará a cargo da Secretária de Planejamento e Desenvolvimento Urbano do Município de Laranjal Paulista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000
Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331
e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

22.2.A Fiscalização desta contratação será realizada pelo Sr. Matheus Almeida Ventris, Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, portador do RG : 26.389.634-1/SSP/SP e CPF: 341.088.638-95, cabendo a esta informar ao Gestor competente, através de termo circunstanciado, a data e condições da entrega, atestando documento de entrega e cobrança.

22.3. A omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

22.4. Ao tomar (em) conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, o (s) titular (es) da fiscalização dever (ão), de imediato, comunicar por escrito o gestor de contratos e o órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará (ão) as providências para que se apliquem as sanções prevista em Lei, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua (s) omissão (ões).

22.5. Cabe a Secretaria solicitante proceder fiscalização rotineira do item recebido, quanto a quantidade, ao atendimento de todas as especificação e horários de entrega através de servidor devidamente designado pela administração como fiscal do contrato.

22.6. O responsável pelo recebimento dos serviços está investido do direito de recusar, em parte ou totalmente, o material que não satisfaça as especificações estabelecidas ou que estejam sendo entregue fora do horário preestabelecido.

22.7. As irregularidades constatadas pela Secretaria requisitante deverão ser comunicadas a Secretaria de Fazenda, no prazo de 48 horas, para que sejam tomadas as providências necessárias para corrigi-las quando for o caso, aplicadas as penalidades previstas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA
DO FORO

23.1 - Fica eleito o Foro da cidade e Comarca de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas:

Laranjal Paulista/SP, 30 de Maio de 2.023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA
ALCIDES DE MOURA CAMPOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

D.N.P.-TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.
NELSON BENEDITO FORESTO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª: Cláudia Tereza Pessin
RG: 21.197.588
CPF: 122.693.688-19

Air Pires de Campos
Secretário dos Serviços Públicos Municipais
Gestor do Contrato

2ª: Silvana Soares de Camargo
RG: 15.934.877-8
CPF: 072.944.198-92

Matheus Almeida Ventris
Secretário de Planejamento e Desenv. Urbano
Fiscalizador do Contrato



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2023
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

(Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA

CONTRATADO: DNP.TERRAPLENAGEM E PAVIMENTADORA FORESTO LTDA.

CONTRATO Nº (DE ORIGEM) 066/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES NA AVENIDA ADELINO CUSSIOL E RUA JOSÉ CANALE, NO CONJUNTO HABITACIONAL JOÃO ROMA, NO MUNICÍPIO DE LARANJAL PAULISTA/SP, ORIUNDO DA DEMANDA 47300,SH'PRC-2022-00015-DM, CELEBRADO COM GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO E SECRETARIA DA HABITAÇÃO, INCLUINDO FORNECIMENTO DE TODOS OS MATERIAIS, MÃO DE OBRA, SERVIÇOS E CORRELATOS, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, E AINDA QUAISQUER OUTROS POR SOLICITAÇÃO DA EQUIPE DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO,

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _Laranjal Paulista, 31 de Maio de 2.023.



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3-SSP/SP

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Alcides de Moura Campos Junior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 150.548.138-45

RG: 16.229.902-3-SSP/SP

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: Nelson Benedito Foresto

Cargo: Sócio/Proprietário

CPF: 130.481.028-33

RG: 16.144.254/SSP-SP

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Air Pires de Campos

Cargo: Secretário dos Serviços Públicos Municipais

CPF: 042.833.688-49

RG: 3.006.644

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Air Pires de Campos

Cargo: Secretário dos Serviços Públicos Municipais

CPF: 042.833.688-49

RG: 3.006.644

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscalizador do Contrato

Nome: Matheus Almeida Ventris

Cargo: Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

CPF: 341.088.638-95

Assinatura: _____



**PREFEITURAMUNICIPALDELARANJALPAULISTA
ESTADODESÃO PAULO**

Praça Armando de Salles Oliveira nº 200 - CEP 18.500-000

Fone (15) 3283-8300 – (15) 3283-8331

e-mail: licitacao@laranjalpaulista.sp.gov.br

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

Nome: Silvana Soares de Camargo

Cargo: Oficial Administrativo

CPF: 072.944.198-92

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Membro da Equipe de Apoio

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Membro da Comissão de Licitações**

Nome: Matheus Ulisses Pieroni

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 350.699.868-48

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: : **Membro da Comissão de Licitações**

Nome: Bruna de Camargo Lopes

Cargo: Auxiliar Administrativo

CPF: 443.492.988-78

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Secretária da Comissão de Licitações**

Nome: Cláudia Tereza Pessin

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 122.693.688-19

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Membro da Comissão de Licitações**

Nome: Kátia Lino

Cargo: Assistente Administrativo

CPF: 106.063.688-33

Assinatura: _____

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]